



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, de 29 de novembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do **Município de Fortaleza dos Valos para o Exercício de 2016**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.000.000,00** (Vinte e quatro milhões de reais), para a administração direta, Seguridade Social e fundos, discriminados pelos ANEXOS orçamentários integrantes da lei.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita para o **exercício de 2017** será arrecadada por Categoria Econômica, mediante arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação e desdobramento:

ESTIMATIVA DA RECEITA RECEITAS CORRENTES

I	Receita Tributária	894.300,00
II	Receita de Contribuições	1.785.000,00
III	Receita Patrimonial	1.304.500,00
IV	Receita Agropecuária	5.000,00
V	Receita Industrial	1.000,00
VI	Receita de Serviços	61.000,00
VII	Transferências Correntes	22.920.800,00
VIII	Outras Receitas Correntes	138.000,00
	(-) Dedução da Receita Corrente	(-) 3.431.600,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ===>	23.678.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	Operações de Crédito	220.000,00
II	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	52.000,00
III	Amortização de Créditos	10.000,00
IV	Transferências de Capital	40.000,00

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS

	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ==== >>	322.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	24.000.000,00

Art. 3º A Despesa da Administração e da Seguridade Social para o **exercício de 2017** será realizada de conformidade com as especificações constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, por "Órgão, Unidades, Função, Sub função, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais", e os Fundos Especiais em seus respectivos orçamentos autorizados, com o seguinte desdobramento por Órgão da Administração:

FIXAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	1.220.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.018.000,00
03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento	3.946.000,00
03.02 – FAPES – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor	3.000.000,00
04.00 – Secretaria da Fazenda	1.071.000,00
05.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	5.442.000,00
06.00 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal da Saúde	4.022.300,00
07.00 – Secretaria de Assistência Social e Habitação	632.400,00
08.00 – Secretaria de Obras e Trânsito	2.891.300,00
09.00 – Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo	757.000,00
TOTAL ==>	24.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado, de acordo com os disposto nos artigos 7º, 42, e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Realizar abertura em seus orçamentos de créditos adicionais suplementares e especial na importância proveniente de recursos recebidos de operações de créditos, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, para atender despesas específicas de cada projeto;

II - Abrir crédito suplementar com saldo financeiros dos recursos vinculados recebidos e não utilizados no exercício anterior, até o limite de seu saldo bancário livre;

III - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas relativas aos seguintes elementos de despesas: Pessoal, Encargos Sociais, Precatórios judiciais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, segundo as Leis em vigor;

IV - Atender outras despesas não compreendidas nos itens anteriores, até o limite de 12% (Doze por cento) da despesa fixada no artigo 1º.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 9º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos Anexos referidos no artigos 1º e 2º da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 10. Ficam fazendo parte da presente Lei os FUNDOS ESPECIAIS, devidamente autorizados por seus Conselhos e estabelecidos como unidades orçamentárias e como Atividades e Projetos dentro dos respectivos órgãos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fortaleza dos Valos, 29 de novembro de 2016.



Adair Toledo
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Valmir da Rosa Colvero

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 36/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei estabelece o orçamento municipal para o ano de 2017, conforme determinam os artigos 7º, 42, e 43 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Sendo assim, solicita-se o estudo e a aprovação do referido projeto de Lei com seus anexos.

Fortaleza dos Valos, 07 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Adair Toledo
Prefeito Municipal